

ESCLARECIMENTO

Referente: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/0007-PG

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso e fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, reservas em hotel e contratação de hospedagem, mais prestação de obrigações acessórias, destinadas aos servidores, excursionistas, convidados e colaboradores eventuais, quando em viagem a serviço do Serviço Social do Comércio - Sesc-MA, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.

O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, através da Comissão Permanente de Licitações - CPL comunica aos interessados as respostas quanto aos pedidos de esclarecimentos apresentados pelas empresas **GRUPO AEROTUR, IDEIAS TURISMO e TUCUNAR E TURISMO**, referente ao Pregão eletrônico em epígrafe, conforme disposto a seguir:

1 A empresa **GRUPO AEROTUR** informou que: *“Na lista de mensagens do Sistema licitacoes-e consta que o desconto a ser ofertado para o lote deverá ser “igual ou superior a 60,33%”. Acontece que tanto o DESCRITIVO, Anexo I, quanto o MODELO DE PROPOSTA, Anexo II, especifica que o Desconto sobre as passagens aéreas será aplicado sobre a TAXA DU, o que implica dizer, num contexto mais, agressivo, que é possível ofertar até 100%, uma vez que o valor de repasse continuará sendo exatamente o mesmo. Contudo, por outro lado, o Desconto sobre hotel sendo aplicado sobre a TARIFA implica dizer, num contexto, ótimo em que haja uma comissão de 10%, o máximo, para fins de manter a integridade do valor de repasse, seria um desconto de 10,00%. Neste caso, deveremos pela ilustração do DESCRITIVO, Anexo I, o intento ilustrado acima irá corresponder a um desconto de 110,00% o que apresentaria estranheza. No contexto de desconto de 100,00% sobre a parte aérea e 10,00% sobre a parte hoteleira, implicará em oferta de 110,00%? É isto mesmo. No caso de haver lance, o percentual manterá a proporcionalidade da proposta inicial ou poderá equalizar para melhor adequação do licitante?”.* Em resposta informamos que conforme subitens **10.1** (O critério a ser considerado para o julgamento é:), **letras a** (Maior percentual de desconto ofertado) e **b** (A presente Licitação é do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, sendo que na obtenção da Proposta mais vantajosa, o julgamento far-se-á vinculado ao atendimento das exigências contidas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos, sendo vencedor o Licitante que ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, representado pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO levando-se em consideração o valor das passagens aéreas e as contratações de hospedagens), e subitens **6.3.1.7** (Não serão aceitas propostas com percentuais de desconto de cada item e total do lote inferiores ao estimado pelo Sesc. Os limites mínimos de descontos são os constantes no **ANEXO I**) e **10.2** (Os lances apresentados, conforme o SUBITEM 9.3.9, deverão referir-se ao **percentual de desconto igual ou superior ao percentual estimado total do lote**. É obrigatória a cotação de todos os itens do lote) do edital, a empresa deverá cotar todos os itens do lote, conforme percentuais mínimos unitários e totais dispostos no Anexo I, devendo ofertar o percentual de desconto igual ou superior que corresponda ao somatório

dos percentuais dos itens 01 e 02 que compõem o lote 01.

2 A empresa **IDEIAS TURISMO** encaminhou pedido de esclarecimento questionando os seguintes pontos: se a proposta de preços a ser enviada por meio do sistema eletrônico deveria contemplar a soma do percentual de desconto sobre a taxa de administração (DU) – item 01 e do percentual de desconto sobre a tarifa hoteleira – item 02; se o percentual mínimo de desconto aceito seria de 60,33%, conforme Anexo I e mensagem postado no sistema; e se para o cadastramento de proposta no sistema eletrônico existe percentual mínimo de desconto para cada item. Considerando que os questionamentos levantados estão interligados, informamos que, de acordo com o subitem **10.1** (*O critério a ser considerado para o julgamento é:*), **letras a** (*Maior percentual de desconto ofertado*) e **b** (*A presente Licitação é do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, sendo que na obtenção da Proposta mais vantajosa, o julgamento far-se-á vinculado ao atendimento das exigências contidas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos, sendo vencedor o Licitante que ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, representado pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO levando-se em consideração o valor das passagens aéreas e as contratações de hospedagens*), e subitens **6.3.1.7** (*Não serão aceitas propostas com percentuais de desconto de cada item e total do lote inferiores ao estimado pelo Sesc. Os limites mínimos de descontos são os constantes no ANEXO I*) e **10.2** (*Os lances apresentados, conforme o SUBITEM 9.3.9, deverão referir-se ao percentual de desconto igual ou superior ao percentual estimado total do lote. É obrigatória a cotação de todos os itens do lote*) do edital, a empresa deverá cotar todos os itens do lote, conforme percentuais mínimos unitários e totais dispostos no Anexo I, devendo ofertar o percentual de desconto igual ou superior que corresponda ao somatório dos percentuais dos itens 01 e 02 que compõem o lote 01.

2.1 A empresa **IDEIAS TURISMO** encaminhou pedido de esclarecimento questionando se seria obrigatório Posto de Atendimento nas dependências da CONTRATANTE ou escritório na localidade. Em resposta, informamos que a licitante interessada deverá atender a **Cláusula Sexta** (*Obrigações da Contratada*), subitens **6.1.5** (*Disponibilizar número de telefone, fax, endereço eletrônico e nome de um preposto, com atendimento durante o horário de expediente do Sesc/MA, para atender as solicitações da CONTRATANTE*), **6.1.6** (*Disponibilizar um canal de comunicação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, a fim de atender situações emergenciais que por ventura venham ocorrer*), **6.1.7** (*Disponibilizar, sempre que solicitado, um preposto que pode ser funcionário próprio ou de empresa conveniada, para a execução dos serviços contratados no Sesc Administração, sito localizado no Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Avenida dos Holandeses, s/n, Quadra 24, Jardim Renascença II, CEP: 65075-650 – São Luís – MA*) e **6.1.44** (*Credenciar preposto para representá-lo junto à CONTRATANTE, a fim de tratar todos os assuntos relativos à execução do objeto contratado de que trata este instrumento*) da minuta do contrato.

2.1 A empresa **IDEIAS TURISMO** encaminhou pedido de esclarecimento perguntando qual a empresa e o valor unitário da taxa de transação praticada atualmente para a prestação desse serviço. E, conforme resposta encaminhada pelo setor responsável, informamos que atualmente não possuímos contrato vigente e a última prestadora de serviço foi a empresa CARAVELAS TURISMO LTDA até o ano de 2020, com os percentuais de descontos correspondentes a 3% sobre a tarifa hoteleira e 30% sobre a

taxa de administração (DU).

3 A empresa **TUCUNAR E TURISMO** encaminhou pedido de esclarecimento quanto ao subitem **13.2.7** do edital, que requer a disponibilização de um preposto para a execução do serviço licitado, e tendo em vista a vasta capacidade de atendimento por telefone ou online, pergunta se tal item será exigido de maneira irrevogável ou será feita uma análise da capacidade da empresa e assim posteriormente definido a necessidade um preposto in loco. Em resposta, informamos que a licitante interessada deverá atender a **Cláusula Sexta (Obrigações da Contratada)**, subitens **6.1.5 (Disponibilizar número de telefone, fax, endereço eletrônico e nome de um preposto, com atendimento durante o horário de expediente do Sesc/MA, para atender as solicitações da CONTRATANTE)**, **6.1.6 (Disponibilizar um canal de comunicação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, a fim de atender situações emergenciais que por ventura venham ocorrer)**, **6.1.7 (Disponibilizar, sempre que solicitado, um preposto que pode ser funcionário próprio ou de empresa conveniada, para a execução dos serviços contratados no Sesc Administração, sito localizado no Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Avenida dos Holandeses, s/n, Quadra 24, Jardim Renascença II, CEP: 65075-650 – São Luís – MA)** e **6.1.44 (Credenciar preposto para representá-lo junto à CONTRATANTE, a fim de tratar todos os assuntos relativos à execução do objeto contratado de que trata este instrumento)** da minuta do contrato.

3.1 A empresa **TUCUNAR E TURISMO** questionou se a proposta apresentada seria a adequação dos descontos conforme lances efetuados, caso realize o cadastro da proposta inicial ofertando 100, pressupondo estar oferecendo taxa zero nas passagens aéreas, e conforme já estabelecido, não ser permitido conceder desconto inferior ao estimado; perguntou ainda se o sistema aceitaria lances para mais. Considerando que os questionamentos levantados estão interligados, informamos que, de acordo com o subitem **10.1 (O critério a ser considerado para o julgamento é:)**, **letras a (Maior percentual de desconto ofertado)** e **b (A presente Licitação é do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, sendo que na obtenção da Proposta mais vantajosa, o julgamento far-se-á vinculado ao atendimento das exigências contidas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos, sendo vencedor o Licitante que ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, representado pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO levando-se em consideração o valor das passagens aéreas e as contratações de hospedagens)**, e subitens **6.3.1.7 (Não serão aceitas propostas com percentuais de desconto de cada item e total do lote inferiores ao estimado pelo Sesc. Os limites mínimos de descontos são os constantes no ANEXO I)**, **6.3.1.1 (Deverá apresentar percentual de desconto dos itens pertencentes ao lote cotado)** e **10.2 (Os lances apresentados, conforme o SUBITEM 9.3.9, deverão referir-se ao percentual de desconto igual ou superior ao percentual estimado total do lote. É obrigatória a cotação de todos os itens do lote)** do edital, a empresa deverá cotar todos os itens do lote, conforme percentuais mínimos unitários e totais dispostos no Anexo I, devendo ofertar o percentual de desconto igual ou superior que corresponda ao somatório dos percentuais dos itens 01 e 02 que compõem o lote 01, e apresentar a proposta ajustada, correspondente ao maior percentual arrematado, conforme dispõe o subitem **6.3.1.6 (Deverá apresentar o(s) percentual de desconto(s) arrematado, conforme SUBITEM 9.4.1 deste edital, considerando todos os componentes citados no SUBITEM 6.2.3 e considerar o pagamento conforme SUBITEM 6.2.4. Os percentuais de descontos deverão conter no**



máximo, 02 (duas) casas decimais, incluindo, obrigatoriamente, todas as despesas com encargos sociais, taxa, sobretaxa, tributos, seguros, descontos, emolumentos, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de que sejam devidas em decorrência, direta e indireta, do fornecimento do objeto desta licitação) do edital.

4 Informamos que para o subitem **14.17 do edital**, deverá ser considerada a seguinte redação: “Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

Considerando que não houve alteração nas condições de participação, informamos que a data de realização da Sessão Pública de Lances ficará mantida.

São Luís-MA, 22 de junho de 2022.

Eline
Eline dos Santos Ramos
Pregoeira e Coordenadora da CPL